**RELATÓRIO**

**PROCESSO Nº 47 de 2025**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL tem a** nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 26 de 2025, de autoria do vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello, Presidente da Comissão.

**I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o projeto de lei nº 26 de 2025, intitulado “INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, **A SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO,** sendo este de autoria do vereador LUIZ FERNANDO SAVIANO.

A justificativa do autor do presente projeto é que a criação dessa semana temática visa enaltecer a importância do Movimento Escoteiro, tanto localmente quanto mundialmente, e reconhecer sua contribuição para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e engajados com a sociedade.

Em resumo a justificativa do autor é que a criação da “Semana Municipal do Escoteiro” se insere no contexto de valorização de atividades que contribuem para o desenvolvimento social e educativo da população local. Ao instituir uma semana dedicada a esse movimento, o Município de Mogi Mirim reafirma seu compromisso com a educação, a cidadania e o fortalecimento dos laços comunitários. Além disso, esse período de celebração servirá como um canal de divulgação das ações e projetos realizados pelos Grupos Escoteiros da cidade, que tem se destacado no trabalho com crianças e jovens.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

Da análise jurídica prestada pela SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PUBLICA, na qual foi analisada a questão da competência e da inciativa, concluindo que a proposta legislativa não padece de vicio de constitucionalidade material e formal.

O d. Parecer, destaca que ... no âmbito das atribuições constitucionais de autonomia e interesse local, está inserida a competência legislativa municipal (ver inc. I do art. 30da Constituição da República) para fixar datas e/ou semanas comemorativas e inclui-las no calendário oficial de festividades do Município, como é o caso da matéria contemplada na proposição ora em análise...

....No que se refere à iniciativa legislativa, temos a considerar que são de iniciativa dos integrantes do Poder Legislativo Municipal todas as normas cujas matérias a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa ou exclusivamente, ao Prefeito Municipal ou à Mesa Diretora dos trabalhos legislativos.....

....Portanto, como regra, a fixação de datas comemorativas e sua inclusão em calendário oficial não está reservada ao chefe do Poder Executivo ou à Mesa Diretora da Câmara Municipal, sendo, portanto, de iniciativa **concorrente**.....

.... Diante do exposto, entende-se que a simples instituição no Calendário Oficial de Eventos do Município, a exemplo da Semana do Escoteiro, sem a geração de despesas ou quaisquer imposições de ônus ou obrigações ao Poder Executivo municipal, secretarias, departamentos ou órgãos, inclusive no tocante à sua divulgação, ao nosso ver, caracteriza-se como matéria de competência concorrente.

No mais, cumpre-nos observar que o escotismo é um movimento mundial reconhecido por seu papel na formação moral, cívica e social de adolescentes e crianças. De modo que, parece-nos socialmente pertinente a inclusão da semana municipal do escoteiro no calendário municipal. Contudo a pertinência do Projeto em lei analise está restrita ao **juízo político da comunidade.**

Do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, verifica-se que ... diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 26/2025, atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

E quanto a Conveniência e Oportunidade, o Parecer diz o que segue: ... a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da “Semana Municipal do Escoteiro” no Calendário Oficial do Município, dará visibilidade e reconhecimento à importância do Movimento Escoteiro em Mogi Mirim, fortalecendo as ações do movimento e estimulando a participação dos jovens nas atividades escoteiras. A iniciativa também colabora com a formação de cidadãos mais engajados com as questões sociais e ambientais, alinhando-se aos princípios de educação integral e cidadania ativa, tão importantes para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

Sendo assim, a elaboração deste parecer é FAVORAVEL ao Projeto de Lei nº 26/2025, que INSTITUI NO CALENDARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM A “SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO”, a ser comemorado NA SEMANA DO “Dia Mundial do Escoteiro”, celebrado no dia 23 de abril de cada ano.

Consequentemente, não se evidenciam irregularidades na propositura atualmente sob análise, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pelo nobre Edil.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Da análise do Projeto de Lei nº 03/2025, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise.

**IV. Decisão do Relator**

Dessa forma, esta Relatoria, após análise, chega à conclusão de que a presente propositura não revela quaisquer vícios que possam prejudicar a sua tramitação. Baseado nessa análise por esta comissão, é com satisfação que este parecer é apresentado como **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto de Lei para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas a Instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “SEMANA MUNICIPAL DO ESCOTEIRO”.

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

*Presidente da Comissão*

**PARECER DAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 26 de 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ FERNANDO SAVIANO.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

A tramitação deste projeto se apresenta como um passo significativo em direção ao RECONHECIMENTO DO TRABALHO REALIZADO PELOS GRUPOS DE ESCOTEIROS QUE TEMOS EM NOSSO MUNICIPIO, FACE A IMPORTANCIA DO SEU PAPEL NA FORMAÇÃO MORAL, CIVICA E SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E TAMBÉM DOS ADULTOS INSERIDOS. E a sua aprovação pela Câmara Municipal, demonstra que os Poderes Legislativo e Executivo estão alinhados em prol do bem-estar e da qualidade de vida da população mogimiriana.

Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer FAVORÁVEL, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 29 de Abril de 2025**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

Vice-presidente

**Vereador Willians Mendes de Oliveira**

 Membro